



PARECER ÚNICO Nº 0811394/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14844/2008/007/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Udi Ambiental Ltda.	CNPJ: 09.511.548/0001-70		
EMPREENDIMENTO: Udi Ambiental Ltda.	CNPJ: 09.511.548/0001-70		
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y - 18° 53' 04" LONG/X - 48° 18' 30"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha		
UPGRH: PN 2	SUB-BACIA: Córrego do Lobo		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
E-03-08-6	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	4	
F-03-05-0	Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	3	
F-01-01-6	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes	3	
F-01-01-7	Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
PCA Ambiental / Názara Maria Naves Silva	CREA-MG 43.348/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 122502/2018	DATA: 22/10/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) para o empreendimento Udi Ambiental Ltda., para operar as seguintes atividades (conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004):

- Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) (código E-03-08-6) - capacidade instalada: 150 m³/dia (potencial poluidor geral: P / porte: G / classe: 4);
- Transbordo, armazenamento e transferência de resíduos industriais perigosos e não perigosos (correspondentes ao código F-03-05-0) - área útil = 0,16 ha / empregados = 34 (potencial poluidor geral: M / porte: M / classe: 3);
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes (código F-01-01-6) - área útil = 0,16 ha / empregados = 34 (potencial poluidor geral: M / porte: M / classe: 3);
- Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição (código F-01-01-7) - área útil = 0,16 ha (potencial poluidor geral: P / porte: P / classe: 1).

O processo administrativo (PA) nº 14844/2008/007/2018, de LOC, foi formalizado na SUPRAM TM/AP no dia 29/01/2018, e, através de e-mail enviado em 12/03/2018 (documento 0290249/2018), o empreendedor manifestou o interesse pela manutenção de sua análise segundo os critérios e competências estabelecidos na DN COPAM nº 74/2004.

A empresa opera em Uberlândia desde 2009; possui certificado de REVLO nº 016/2014 para a atividade de incineração de resíduos (F-05-13-04), concedido na 107^a Reunião Ordinária da URC COPAM TM/AP em 14/02/2014 e válido até 14/02/2022; teve suas atividades embargadas através do Auto de Infração nº 96160/2017, lavrado em 23/01/2017, após constatação de irregularidades em fiscalização realizada em 01/12/2016; e possuía um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado em 26/09/2017 com a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM e com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da SUPRAM TM/AP, que venceu em 26/09/2018.

O item 1 da cláusula terceira do TAC determinava que o empreendedor formalizasse o processo de LOC contemplando as atividades em análise neste parecer.

No dia 18/10/2018, foi realizada vistoria na empresa, acompanhada pelo Coordenador Operacional, Jader Cristino Tavares, pela Consultora, Maria Regina Ferreira, pelo Gerente Comercial, Randerson Gonçalves Faria, e pelo Assistente de Suporte, Celso Mendes Davi, gerando o Auto de Fiscalização (AF) nº 122502/2018, elaborado em 22/10/2018.



As atividades (exceto o incinerador de resíduos) se encontravam em operação na data da vistoria (sem licenciamento ambiental ou TAC válido). Desta forma, o empreendedor foi autuado (AI nº 109110/2018, de 04/12/2018), conforme código 107, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos exigidos no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) - documento 1142452/2017 - para a análise do processo. A Responsável Técnica pelos estudos é a Engenheira Civil, Názara Maria Naves Silva, que responde pela ART nº 14201800000004277412.

O OF. SUPRAM/TMAP Nº 3271/2018 (documento 0735498/2018), de informações complementares, foi recebido no endereço de correspondência em 01/11/2018. Os protocolos das informações solicitadas aconteceram nos dias 29/10/2018 (protocolo R0181516/2018) e 14/11/2018 (protocolo R188520/2018), e um esclarecimento sobre as mesmas foi prestado em 11/12/2018 (através do protocolo R0199521/2018).

Vale observar que o empreendimento possui o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

As informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares apresentadas e da vistoria feita no empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rua José Rodrigues, nº 125, no Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG, conta com 31 funcionários atualmente e opera de segunda a sexta-feira das 07hs às 18hs.

O terreno possui área de 4.660 m² (conforme matrícula nº 92.738) e a área construída totaliza 1.583,42 m² (de acordo com o RCA).

No local foram visualizadas as seguintes estruturas: área administrativa (contendo cozinha, sanitários e sala de reunião), área para fumantes, refeitório, 2 vestiários, galpão para armazenamento de resíduos classe I, almoxarifado, arquivo, sala operacional, galpão para armazenamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), área para lavagem de bombonas utilizadas para armazenamento de RSS; e caixas desativadas (que faziam parte do sistema lavador de gases do incinerador).

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 164580, válido até 19/02/2020, para uma área de 1.683,54 m².



2.1 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

O galpão para armazenamento de RSS possui um portão e uma porta de acesso, paredes em alvenaria estrutural, cobertura metálica que proporciona, em alguns pontos, entrada de luz natural, piso impermeabilizado com concreto e canaletas para captação de efluentes.

Em seu interior foram visualizados: um incinerador inoperante, cuja chaminé pegou fogo no passado; tambores fechados; caçambas; 3 bombonas (2 contendo líquido e 1 vazia com uma placa de identificação indicando “hipoclorito”); 3 câmaras frias para armazenamento de resíduos; bags dobrados e armazenados; e extintores de incêndio.

De acordo com o RCA, o resíduo é previamente segregado no local de geração, conforme preconiza Resolução CONAMA nº 358/2005, coletado nos estabelecimentos e transportado até a empresa em veículos coletores devidamente licenciados, onde existem balanças de pesagem de resíduos.

É importante ressaltar que os resíduos devem ser acondicionados conforme preconiza a Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou aquela que a substitua.

A conferência de pesagem junto ao cliente é realizada através de sistema de pesagem informatizado, havendo preenchimento de uma Ficha de Controle, onde são anotados: placa, veículo, nome do motorista, origem dos RSS e quantidades, sendo recolhida assinatura do responsável, visando à adequada rastreabilidade dos resíduos.

Destaca-se que a empresa possui a REVLO nº 019/2016, concedida em 17/03/2016 e válida até 17/03/2022, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I (F-02-01-1). Portanto, **é necessário que siga as determinações da Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA, além das ABNT NBRs 12.810:2016, 14.652:2013 e 7.500:2004, ou aquelas que as substituam.**

No empreendimento são recebidos RSS dos grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005.

Os resíduos dos grupos A2 e A3 são armazenados nas câmaras frias; os dos grupos A1, A4, B e E são armazenados em caixas roll on roll off separadamente, conforme tipologia do resíduo, e destinados diariamente; os resíduos do grupo A5 são destinados imediatamente para tratamento por incineração em empresa licenciada.

Importante destacar que, conforme definição estabelecida pela Resolução CONAMA nº 358/2005, a estação de transferência de RSS “é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra”.



De acordo com informações prestadas em vistoria, os RSS recebidos na Udi Ambiental são destinados às empresas: Inca Incineração e Controle Ambiental (que possui LOC nº 02/2017, concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Uberaba - COMAM e válida até 08/03/2021, para a atividade de “incineração de resíduos (classe I e II) e resíduos de serviço de saúde - grupos A, B e E”), Neotech Soluções Ambientais (que possui Autorização Provisória para Operar - APO concedida pelo COMAM também para incineração de resíduos), ou Stericycle Gestão Ambiental do Distrito Federal - DF (que possui LO nº 011/2009, concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, válida até 30/01/2013 e renovada automaticamente até manifestação definitiva do órgão para a atividade “usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor de resíduos dos serviços de saúde e indústrias”) para tratamento; alguns resíduos do grupo B são enviados à empresa Soma Ambiental (que possui as licenças - LO nº 004/2014, LO nº 052/2014, LO nº 027/2015 e LO nº 010/2015 - para operação de seus aterros - todas revalidadas automaticamente até manifestação definitiva da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM) para disposição final.

Conforme Plano de Contingência apresentado nos autos do processo, os RSS dos grupos A1, A4 e E são tratados em autoclave na Stericycle do DF, possuindo como segunda opção o envio dos mesmos para outras unidades do mesmo grupo em São Paulo; os resíduos dos grupos A2 e A3 são destinados para incineração também em Ceilândia/DF, possuindo como segunda opção o envio destes para Uberaba/MG ou São Paulo; os fármacos e químicos do grupo B costumam ser enviados para incineração na Stericycle do DF, na Inca, ou na Neotech, ou, ainda, para disposição final no aterro classe I da Soma Ambiental.

Importante que o empreendedor observe sempre as determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou daquelas que as substituam, em relação aos tipos de tratamento e disposição final dos RSS.

Na data da vistoria, uma das caixas roll on roll off utilizadas no transporte dos resíduos para tratamento já se encontrava coberta com lona. De acordo com as informações prestadas pelos acompanhantes, os RSS dos grupos A2 e A3 permanecem nas câmaras frias **de 48 a 72 horas**, em média, e há transporte dos demais resíduos diariamente.

A DN COPAM nº 171/2011 estabelece diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 11 - O projeto de uma UTRSS deve prever a instalação das seguintes estruturas e equipamentos, conforme o tipo de resíduo recebido:

I - RSS dos Grupos A e E: possuir instalações exclusivas para executar o armazenamento temporário e a transferência dos resíduos para a unidade de tratamento ou disposição final, por período máximo de 12 horas, salvo nos casos em que forem submetidos à refrigeração, quando o **período máximo permitido é 48 horas**;

II - Resíduos químicos do grupo B: possuir sistemas de armazenamento de acordo com norma técnica NBR 12.235/1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



III - Resíduos biológicos: possuir câmaras frias para armazenamento temporário.

Desta forma, o empreendedor foi autuado (AI nº 109111/2019, de 22/01/2019), conforme código 112, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por descumprimento do inciso I, do artigo 11 da DN COPAM nº 171/2011, e **deverá se adequar aos prazos estipulados na respectiva normativa.**

É importante destacar também que a UTRSS está localizada em área de fácil acesso e de fácil operação de carga e descarga; possui cobertura, fechamento lateral e sistema de coleta e escoamento de águas pluviais; e piso impermeável e lavável com sistema de coleta de efluentes, para recolhimento de eventuais líquidos provenientes do armazenamento dos resíduos e da higienização da área, conforme determina a DN COPAM nº 171/2011, em seu artigo 12.

Os responsáveis pela UTRSS devem manter disponíveis no empreendimento os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de RSS recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final referentes aos últimos 5 anos de operação.

A área de lavagem de bombonas de RSS é coberta, possui piso impermeabilizado, canaletas para captação de efluentes e placa de alerta.

2.2 Transbordo, Armazenamento e Transferência de Resíduos Industriais Perigosos e Não Perigosos

O galpão para armazenamento de resíduos classe I possui um portão de acesso, paredes em alvenaria estrutural, cobertura metálica, piso impermeabilizado, canaletas para captação de efluentes, e é dividido em 6 baias com paredes corta fogo.

Foram visualizados no local: vários tambores, caixas e bags fechados (os tambores e caixas estavam acomodados em paletes); recipientes que armazenavam resíduos líquidos; tambores que armazenavam lâmpadas; pneus inutilizados; caçambas; placas de alerta e identificação; extintores de incêndio; e um espaço separado que, segundo as informações prestadas, será destinado à higienização de recipientes.

Conforme já comentado, a empresa possui licença válida para transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Ao chegarem à unidade, os veículos estacionam de ré entrando um metro dentro das baias para execução do procedimento de descarga.

Os resíduos industriais são separados por risco e armazenados conforme compatibilidades químicas. De acordo com “Relatório de Situação” anexado aos autos, as identificações de riscos foram fixadas de acordo com o resíduo armazenado, seguindo os padrões da ABNT NBR 7.500:2003.

A ABNT NBR 12.235:1992 dispõe sobre armazenamento de resíduos sólidos perigosos, contendo diversas recomendações sobre vários aspectos da atividade. A norma coloca que:



Os contêineres e/ou tambores devem ser armazenados, preferencialmente, em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes são colocados sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. A área deve possuir ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados. Os contêineres e/ou tambores devem ser devidamente rotulados de modo a possibilitar uma rápida identificação dos resíduos armazenados. A disposição dos recipientes na área de armazenamento deve seguir as recomendações para a segregação de resíduos de forma a prevenir reações violentas por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros. Em alguns casos é necessário o revestimento dos recipientes de forma a torná-los mais resistentes ao ataque dos resíduos armazenados.

Os contêineres e/ou tambores devem se apresentar em boas condições de uso, sem ferrugem acentuada; dependendo das características dos resíduos a serem armazenados, devem ser de material compatível ou ter recebido algum tipo de revestimento ou impermeabilização, de modo a evitar reações indesejáveis e consequentes danos; quando contendo resíduos, devem estar sempre fechados, exceto por ocasião da manipulação dos resíduos, seja adição ou remoção; não devem ser abertos, manuseados ou armazenados de modo a possibilitar o vazamento do material ou, ainda, seu rompimento ou dano; as operações de transferência, armazenamento, adição, retirada, abertura e fechamento destes recipientes contendo resíduos corrosivos, tóxicos ou, sob qualquer outro modo, nocivos ao homem, devem ser executadas com pessoal dotado do Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado; devem ser dispostos na área de armazenamento, de tal forma que possam ser inspecionados visualmente; cada recipiente deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries; e deve ser armazenado em sua área específica de acordo com as características de compatibilidade dos resíduos. **Todas estas condições devem ser atendidas durante toda a operação do empreendimento.**

Foi visualizada uma pequena poça de um líquido escuro (parecido com óleo) no piso do galpão. Os acompanhantes foram alertados sobre a possibilidade de arraste deste líquido para fora do recinto através dos pneus dos caminhões e providenciaram o recolhimento por meio de material absorvente.

A ABNT NBR 12.235:1992 coloca que:

O proprietário ou encarregado da operação deve inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deve ser anotada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar maiores danos.

Não são recebidos muitos resíduos industriais classe II na empresa e não foi visualizada estrutura para solidificação de resíduos no local.



De acordo com informações, os resíduos industriais classe I e os poucos resíduos industriais classe II recebidos na empresa são destinados às empresas Inca, Neotech, Stericycle do Distrito Federal, ou Soma Ambiental para tratamento ou disposição final. Resíduos orgânicos são destinados à empresa Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes (que possui LO nº 003/2014, concedida pelo COPAM e válida até 14/02/2020, para a atividade de “compostagem de resíduos industriais, formulação de adubos e fertilizantes”); as lâmpadas, pilhas e baterias são destinadas à empresa Witzler do Brasil (que possui LO nº 7004949 (renovação) e LO nº 7005905 (ampliação), concedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e válidas até 14/12/2018 e 19/07/2019, respectivamente) para reciclagem; e os pneus são destinados também à Soma Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno encontra-se no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.

O empreendimento também não está inserido em Unidade de Conservação (UC) ou em zona de amortecimento. A UC mais próxima é o Parque Estadual do Pau Furado, que está a, aproximadamente, 15,20 km (em linha reta) do limite do terreno da empresa. Sua zona de amortecimento definida em Plano de manejo encontra-se a, aproximadamente, 8 km (em linha reta) do limite do terreno da empresa.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não há intervenção em recursos hídricos. Toda a água utilizada no empreendimento (em média 133,83 m³/mês para consumo humano e lavagem de pisos) é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

Foram concedidas 15 autorizações para perfurações de poços tubulares para realização de monitoramento de água subterrânea.

5. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)

O empreendimento encontra-se em área urbana e não existem APPs no terreno, portanto, esta seção não se aplica.



6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento já se encontra instalado e em operação, e nenhuma AIA foi requerida, portanto, esta seção não se aplica.

7. COMPENSAÇÕES

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.

As compensações por intervenção em AAP, supressão de árvores isoladas ou espécies protegidas e supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica também não se aplicam ao presente caso.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção serão apresentados os principais impactos negativos gerados pela operação das atividades. Como impactos positivos, é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

8.1 Resíduos Sólidos

De acordo com o RCA, o papel/papelão e plásticos gerados no escritório são enviados ao aterro sanitário de Uberlândia, as lâmpadas são enviadas para reciclagem na empresa Witzler do Brasil e os resíduos orgânicos, gerados no refeitório da empresa, são enviados para compostagem na empresa Organominas.

Foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício de informações complementares, que apresentasse planilhas dos últimos dois meses contendo o balanço dos resíduos recebidos e destinados pela empresa, juntamente com os certificados comprovando as respectivas destinações.

A planilha referente ao mês de julho de 2018 chamou a atenção. Duas empresas de destino foram analisadas para fins de verificação (Neotech e Soma Ambiental), e os dados da planilha não correspondiam aos dados dos certificados de destinação (protocolo R188520/2018).

No caso da Neotech, na planilha consta que foram destinados, ao todo, 17.430,7 kg de resíduos para esta empresa. Porém, no Certificado de Destrução Térmica nº 0275/2018, a quantidade total declarada foi de apenas 16.160 kg.

Portanto, foi constatada diferença de 1.270,7 kg, que estão na planilha como se tivessem sido destinados à Neotech, porém, sem a devida comprovação.



Já no caso da Soma, ocorreu o oposto, na planilha consta que foram destinados 11.796,32 kg de resíduos, e, apenas no Certificado de Destinação nº 10528, foram registrados 28.720 kg, no nº 10529 mais 17.950 kg, totalizando 46.670 kg (valor muito acima do informado na planilha).

Assim sendo, não foi possível detectar, por meio destas planilhas de controle, a quantidade real de resíduos recebidos na Udi Ambiental, ou se foram destinados de forma adequada.

Outro problema percebido foi a quantidade de resíduos não destinados durante o mês. Conforme já esclarecido em subseção anterior deste parecer, o inciso I, do artigo 11, da DN COPAM nº 171/2011, estabelece que RSS dos Grupos A e E devem ser transferidos para a unidade de tratamento ou disposição final no período máximo de 12 horas, salvo nos casos em que forem submetidos à refrigeração, quando o período máximo permitido é 48 horas.

Desta forma, através do protocolo R0199521/2018, realizado em 11/12/2018, o empreendedor prestou alguns esclarecimentos.

Para as variações de quantidades, justificou que a planilha encontrava-se incorreta e que a empresa realizou retificações dos relatórios de setembro de 2017 até junho de 2018, a pedido da FEAM, gerando consequente alteração nos dados do relatório de julho de 2018 (foi apresentada a planilha retificada).

Também pontuou que a planilha possui os dados de coleta do mês e os certificados emitidos no mês. Entretanto, nos certificados constam quantidades não recolhidas no mês (passivos acumulados no transbordo, provenientes de meses anteriores), o que justifica as diferenças de valores.

Esclareceu os casos de ambas as empresas citadas para fins de verificação: o Certificado nº 0275/2018, da Neotech, certifica o recolhimento de 2.530 kg de resíduos coletados em janeiro/2018, de 2.410 kg coletados em abril/2018, de 9.810 kg coletados em junho/2018 e de 807 kg coletados em julho/2018, totalizando 15.557 kg (segundo informações, a diferença de 603 kg se deu pela diferença entre as balanças).

O Certificado nº 10528, da Soma, contém 4.760 kg de resíduos coletados em abril/2018, 15.839,4 kg coletados em junho/2018 e 8.120 kg coletados em julho/2018, totalizando 28.719,4 kg; o Certificado nº 10529 contém 11.654 kg coletados em junho/2018 e 6.296 kg coletados em julho/2018, totalizando exatamente os 17.950 kg informados.

Sobre o período de permanência dos resíduos A2 e A3 na unidade, de acordo com o documento protocolado, foi ajustado para que destinação ocorra dentro do prazo de 48 horas.

8.2 Ruídos

A movimentação de máquinas e veículos na empresa gera ruídos.



Foi realizada uma análise de ruídos em 5 pontos no entorno do empreendimento pela empresa QSE Consultoria e Assessoria em 25/08/2017, nos períodos matutino e vespertino. Foram medidos os níveis de ruído equivalente (La_{eq}) e os níveis de ruído ambiente (Lra) em cada ponto.

No período matutino (medições entre 10:20 hs e 10:50 hs), o maior La_{eq} foi de 64,60 dB(A), no ponto 2, e a maior diferença entre o La_{eq} e o Lra foi de 0,40 dB(A), no pontos 1 e 5.

No período vespertino (medições entre 14:30 hs e 14:45 hs), o maior La_{eq} foi de 62,40 dB(A), no ponto 1, e a maior diferença entre o La_{eq} e o Lra foi de 0,40 dB(A), também no ponto 1.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A)**, durante o **dia**, e **60 (sessenta) decibéis - dB(A)**, durante a **noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 07 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 07 horas) 50 dB(A).

Desta forma, considerando que todas as medições foram efetuadas antes das 18 hs, os níveis de ruído medidos no empreendimento estão dentro dos limites impostos pela legislação vigente.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal



regulamentação também deverá ser observada pelo empreendedor durante todo o período de operação.

8.3 Efluentes Líquidos e Águas Pluviais

Na parte externa ao galpão de armazenamento de resíduos classe I foram visualizadas canaletas para captação de águas pluviais e 2 caixas de contenção, de 5 m³ cada, para armazenamento de efluentes captados no interior do mesmo.

Nas proximidades da área de lavagem de bombonas de RSS também existe uma caixa de contenção com capacidade de 10 m³.

De acordo com o projeto apresentado, existe também uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO no terreno para captação das águas que caem no pátio de movimentação de veículos.

Os efluentes líquidos industriais, gerados nos galpões, pela lavagem de pisos, na área de lavagem de bombonas, e que saem da CSAO são armazenados nas caixas de contenção e enviados à empresa Bauer Serviços e Tecnologia (que possui a Licença de Funcionamento nº 224/2011, concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás e válida até 24/11/2016, e processo de renovação nº 6547/2016 formalizado no órgão e aguardando análise) para tratamento e destinação final. O resíduo retirado da CSAO também é enviado à Bauer.

Os efluentes sanitários são lançados na rede pública de esgoto e as águas pluviais captadas no terreno são lançadas na rede pública de águas pluviais.

A empresa está inscrita no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos - PREMEND do DMAE, porém, de acordo com Certidão Fator Carga Poluidora K de 29/12/2017, apresentada nos autos do processo, não havia, naquela data, lançamento de efluentes não domésticos na rede coletora pertencente ao sistema público, estando a empresa desobrigada do cumprimento das normas fixadas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.481/2012, que dispõe sobre o PREMEND.

8.4 Efluentes Atmosféricos

Os efluentes atmosféricos gerados são provenientes dos veículos da empresa movidos a óleo diesel.

Foi apresentado, nos autos do processo, Relatório de Ensaio da empresa GMA nº 17048, elaborado em 12/05/2017, contendo as análises de emissão de fumaça preta de 4 veículos utilizados pela empresa em suas atividades.

A amostragem foi executada em 11/05/2017 e foram efetuadas 3 leituras em cada veículo utilizando a escala de Ringelmann. Em nenhum dos 4 veículos as leituras ultrapassaram o padrão nº 2 da escala.



O monitoramento da frota em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta, continuará sendo exigido.

8.5 Riscos à Segurança e Saúde dos Colaboradores

Nos autos do processo, foi apresentado um Plano de Ação e Emergência - PAE contemplando tanto a atividade de transporte de resíduos perigosos quanto a unidade de armazenamento e transbordo de resíduos classe I e RSS. Foram levantadas hipóteses de acidentes em ambas as atividades e elaboradas matrizes de ação.

No PAE foram informados os contatos do responsável legal pela empresa, dos funcionários responsáveis pela elaboração do documento e pela coordenação do PAE e da equipe de apoio, bem como da empresa Suatrans Atendimento a Emergências, que possui contrato com o grupo Stericycle Gestão Ambiental, do qual a Udi Ambiental faz parte, e é responsável pela tomada de ação e reação em situações emergenciais durante o transporte ou nas unidades operacionais.

O coordenador do plano possui poderes e autonomia para tomada de decisões e deve estar sempre disponível para contatos durante sua atuação na empresa. O mesmo poderá designar substitutos com igualdade de poder. É o responsável pela divulgação da ocorrência no âmbito da empresa e acionamento das equipes, possuindo conhecimento detalhado sobre os produtos e rotas de atuação da empresa.

O coordenador da equipe de apoio deve ser acionado pelo coordenador e deslocar-se ao local da ocorrência para iniciar e/ou participar da ação de resgate, acionar os órgãos públicos, mobilizar recursos materiais e humanos próximos ao local do acidente e preparar relatório completo sobre o mesmos, desde seu acionamento.

A ABNT NBR 12.235:1992 coloca que:

Para cada instalação de armazenamento de resíduos perigosos deve ser designado um funcionário e seu substituto, que, lotados na própria instalação ou em lugar de rápido acesso, têm condições de coordenar todas as medidas necessárias para o controle de casos de emergência. Este coordenador e seu substituto devem estar familiarizados com o Plano de Emergência, com as operações existentes nas instalações e a localização e características dos resíduos manuseados, assim como devem ter autoridade para liberar os recursos necessários para a consecução de tal plano.

De acordo com o PAE, o plano seria divulgado na unidade da Udi Ambiental e estaria à disposição de todos os órgãos oficiais encarregados do atendimento a emergência com produtos perigosos.

Treinamentos deveriam ser efetuados anualmente para todos os participantes do plano, e o mesmo seria revisado, no mínimo, a cada 12 meses, ou a qualquer momento em que fossem alteradas informações relevantes à sua funcionalidade.



De acordo com a ABNT NBR 12.235:1992, os funcionários de instalações de armazenamento de resíduos perigosos devem passar por treinamento incluindo, no mínimo: forma de operação da instalação; procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento de resíduos; e apresentação e simulação do plano de emergência.

Vale observar que a Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, reeditada pela Portaria nº 25 de 29/12/1994, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores, do Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA.

Assim como o PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO também é uma obrigatoriedade imposta aos empregadores por meio da NR-7 da Portaria 3.214/1978, reeditada pela portaria nº 24 de 29/12/1994 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

O objetivo do PPRA é a manutenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores através da avaliação do ambiente de trabalho e antecipação de possíveis ocorrências de risco. O PCMSO também possui caráter preventivo, de forma que proporciona o diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

No PCMSO estão previstos os exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

O PPRA e o PCMSO foram anexados aos autos do processo. O empreendedor deverá seguir todas as normas trabalhistas durante todo o período de operação das atividades.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TAC

A análise das condicionantes do TAC deverá ser realizada pela FEAM.

Destaca-se que o item 6 da cláusula terceira do TAC determina a apresentação de relatório final da Investigação Confirmatória, conforme ABNT NBR 15.515-2:2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 2: Investigação Confirmatória.

Assim sendo, caso exista suspeita de contaminação da área, o empreendedor deverá cadastrar-se no Banco de Declarações Ambientais - BDA e protocolar a avaliação preliminar e a investigação confirmatória na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da FEAM.

Importante frisar que as investigações previstas na DN COPAM nº 116/2008 e possíveis remediações na área deverão ser feitas independentemente da manifestação da GERAC.



10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme legislação vigente, bem como Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

O empreendedor manifestou que o processo supracitado fosse regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 74/2004

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Udi Ambiental Ltda., localizado no Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG, para as atividades supracitadas, pelo prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no anexo I, e do automonitoramento (anexo II).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, inciso V, da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Udi Ambiental Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Udi Ambiental Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Udi Ambiental Ltda.



ANEXO I
Condicionantes da LOC da Udi Ambiental Ltda.

Empreendedor: Udi Ambiental Ltda.

Empreendimento: Udi Ambiental Ltda.

CNPJ: 09.511.548/0001-70

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

- Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
- Prestação de outros serviços não citados ou não classificados
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes
- Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição

Código(s) DN 74/04:

- E-03-08-6
- F-03-05-0
- F-01-01-6
- F-01-01-7

Processo: 14844/2008/007/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar treinamento dos funcionários da empresa incluindo, no mínimo: forma de operação da instalação; procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento de resíduos; e apresentação e simulação do plano de emergência. Apresentar documentos que comprovem a realização do evento (como: conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento).	Anualmente
02	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB durante a vigência da LOC
03	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LOC
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:¹ As determinações da Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da DN COPAM nº 171/2011 e da ABNT NBR 12.235:1992, ou daquelas que as sucederem, deverão ser observadas e cumpridas durante toda a operação do empreendimento, bem como as demais normativas referentes às atividades em questão.

Obs.:² Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente



instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:³ A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:⁴ Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:⁵ Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:⁶ Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Udi Ambiental Ltda.

Empreendedor: Udi Ambiental Ltda.

Empreendimento: Udi Ambiental Ltda.

CNPJ: 09.511.548/0001-70

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

- Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
- Prestação de outros serviços não citados ou não classificados
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes
- Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição

Código(s) DN 74/04:

- E-03-08-6
- F-03-05-0
- F-01-01-6
- F-01-01-7

Processo: 14844/2008/007/2018

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos recebidos e gerados no empreendimento durante o ano contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Os responsáveis pela unidade de transferência devem manter disponíveis no empreendimento os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de resíduos recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final referentes aos últimos 5 anos de operação, para fins de consulta do órgão ambiental.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Obs.
Denominação	Origens	Classe (*)	Taxa de recebimento/ geração kg/mês	Razão social, CNPJ, nº e validade da licença para transporte de resíduos perigosos (quando for o caso)	Forma (**) Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença ambiental e certificados de destinação		

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou Resolução CONAMA nº 358/2005, ou as que as sucederem.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |



Em caso de alterações na forma de destinação final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como resíduos perigosos segundo a ABNT NBR 10.004:2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Pontos no entorno do empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151:2000(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.



Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Udi Ambiental Ltda.

Empreendedor: Udi Ambiental Ltda.

Empreendimento: Udi Ambiental Ltda.

CNPJ: 09.511.548/0001-70

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

- Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
- Prestação de outros serviços não citados ou não classificados
- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes
- Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição

Código(s) DN 74/04:

- E-03-08-6
- F-03-05-0
- F-01-01-6
- F-01-01-7

Processo: 14844/2008/007/2018

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão de armazenamento de resíduos classe I e II



Foto 02. Paredes das baias e caixa para transporte de resíduos



Foto 03. Futura área para lavagem de recipientes



Foto 04. Pátio de movimentação de veículos com canaletas para captação de efluentes



Foto 05. Caixa de contenção de efluentes industriais



Foto 06. Galpão de armazenamento de RSS



Foto 07. Câmara fria



Foto 08. Área de lavagem de bombonas de RSS